PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÉLIO SANTANA, Prefeito do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Orgânica Municipal e demais normas que disciplinam a matéria,

CONSIDERANDO que durante os trabalhos de transição de governo, os detalhes acerca das condições de estoque de materiais médico-hospitalar e medicamentos foram discutidos, mas não houve consenso, sendo que o Gestor da Saúde responsável até 31/12/2016 argumentou que não poderia realizar aquisições que fossem deixadas para o prefeito eleito pagar, por receio de deixar restos a pagar sem disponibilidade financeira, o que é vedado pelo art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a equipe de transição indicada pelo prefeito eleito argumentou, em sentido contrário, que a administração anterior poderia deixar registro de preço ativo, com atas vigentes, deixando a contratação e pagamento por conta da nova equipe; mas não obteve êxito em convencer a Secretaria de Saúde; que contra argumentou alegando que o prazo já era insuficiente para deflagrar processos de compras;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido requisitado por ofício pela equipe de transição indicada pelo então prefeito eleito, e atual titular, não foi entregue relatório de inventários sobre almoxarifados de materiais médico-hospitalares e/ou medicamentos e tampouco gêneros alimentícios de alimentação escolar; que pudessem de forma clara indicar a existência de estoques mínimos;

CONSIDERANDO que as primeiras providências tomadas pela equipe atual da Secretaria Municipal de Saúde foi a vistoria *in loco* de toda a estrutura e equipamentos da rede municipal de saúde, ocasião em que encontrou situação de desabastecimento de materiais médico-hospitalares e medicamentos da Farmácia Básica Municipal, além de insumos utilizados nas unidades básicas de saúde, e pelas equipes de saúde em geral; e que essa situação coloca em risco a saúde e vida de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos os cidadãos, garantido como cláusula pétrea na Constituição da República, *ex vi* seu art. 212 e seguintes;

CONSIDERANDO que os gêneros alimentícios de alimentação escolar, em sua maioria, não podem ser estocados em grandes quantitativos, sob pena de deterioração e expiração dos prazos de validade, tornando-se impróprios para consumo humano;

CONSIDERANDO que os contratos em vigor para fornecimento de gêneros de alimentação escolar tem o prazo final das avenças na data de 04/01/2017, sem possibilidade de prorrogação; e ainda considerando que não há tempo disponível suficiente para todo o procedimento de planejamento de cardápios, sua aprovação pelo serviço de nutrição municipal, e ainda cotações de preços e licitações, sem comprometer o abastecimento de unidades escolares;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de unidades de saúde e unidades escolares no que se refere a medicamentos e materiais médico-hospitalares e ainda gêneros alimentícios dos programas de alimentação escolar, que pode efetivamente e concretamente comprometer o funcionamento e continuidade dessas políticas públicas, e, *in casu,* em se tratando de saúde pública e alimentação escolar, representa risco para pessoas;

CONSIDERANDO o início do período letivo, e a necessidade de disponibilização de veículos devidamente adequados ou prestadores de serviços habilitados para executarem os serviços de transporte de alunos;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode se omitir em tomar todas a medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

CONSIDERANDO que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que o relatórios produzidos por Comissão de Transição devidamente constituída com o fim de vistoriar e receber a prefeitura Municipal, constatou a ocorrência dos fatos aqui expostos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, dispondo sobre os aspectos jurídicos do presente Decreto, bem como pela sua viabilidade jurídica;

CONSIDERANDO que, caso o Município não adote providências para regularizar a situação encontrada em 02.01.2017 poderá o gestor incorrer em responsabilidade administrativa, cível e criminal;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública e emergência administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Para atender às necessidades emergenciais decorrentes da situação descrita no presente decreto, ficam os setores competentes da administração municipal autorizados a realizar contratações e aquisições emergenciais, por meio de processo de dispensa de licitação e contratos administrativos.

Parágrafo único. As aquisições e contratações mencionadas no *caput* em tudo obedecerão à legislação de regência, especialmente aos termos do artigo 24, combinado com o artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 02 de janeiro de 2017.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal